



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes/ES, 10 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 012/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que visa ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 14 DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta ora submetida a esta casa de Lei, objetiva a adequação da jornada de Trabalho de Assistente Social e Psicólogo, instituindo a carga horária de 30 h (trinta horas) semanais.

Registra-se que, há previsão na Lei Federal de nº 12.317/2010 que regulamenta a Carga horária para Assistente Social, e no mesmo sentido, Leis municipais ou estaduais para Carga Horária de 30 horas ou menos, no que se refere ao Cargo de Psicólogo, inclusive vedada a redução do salário, além de se obedecer as orientações dos Conselhos Federais de Assistência Social e de Psicologia.

Ressaltamos que, a instituição da jornada de trabalho ora proposto, visa, acima de tudo, assegurar a qualidade de vida dos profissionais das respectivas áreas, cuja natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE
14 DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei municipal Municipal de nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, passando a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Parágrafo único – As atrações de que trata a presente Lei Complementar refere-se aos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes, 10 de março de 2019.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES

| ORD | GRUPO OPERACIONAL | CARGO | CARREIRA | CARGA HORÁRIA | VAGAS |
|-----|-------------------|-------------------|----------|---------------|-------|
| 30 | Nível Superior | Assistente Social | VIII | 30 | 12 |
| 44 | Nível Superior | Psicólogo | VIII | 30 | 008 |



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi
José Gomes Temporão
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010

| LEGISSAÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS | | | | EMENTA |
|--|---------------------|-----------|--|---|
| UF | MUNICÍPIO | ESFERA | LEGISLAÇÃO | |
| RJ | | Estadual | Lei estadual 1.658 de 06/06/1990 | estabelece a carga horária de 24 horas semanais aos psicólogos. |
| RJ | São de Janeiro | Municipal | 3.410 de 11/02/1982 | estabelece a carga horária de 32 horas e 30 minutos semanais à categoria de profissionais de psicologia |
| SP | | Estadual | Lei Estadual nº 940 de 19/11/1997 | os servidores estaduais da Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo (atendidas já aos servidores do Sistema Perpetuário e Ação Social): |
| SP | Osasco | Municipal | Lei Complementar nº 130/05 | jornada de 30 horas para os psicólogos municipais com incorporação das gratificações ao salário/vercimentos. |
| SP | Guarulhos | Municipal | Decreto do Poder Executivo, nº 77 de março de 1997 | determina jornada de 30 horas, para os psicólogos, sem redução de salário (MAIS ABONO, Guarulhos recebe salário + abono de 124,80). |
| SP | Assis | Municipal | Lei nº 3.497 de 24/06/1999 | fixa jornada de 30 horas para todos os servidores de nível universitário, sem redução de salário. |
| RS | Quevedos | Municipal | Lei Municipal nº 668, de 08/07/2011 | Altera carga horária e padrão de vencimento da categoria profissional de psicólogo no quadro de cargos da lei municipal nº542 de 19 de outubro de 2001. |
| RS | Forquethna | Municipal | Lei Municipal nº 757, de 25 de julho de 2011. | Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, um psicólogo, com carga horária de até 20 horas semanais. |
| RS | Jaboticaba | Municipal | Lei Municipal nº 1614, de 09/08/2010 | Altera a carga horária dos empregos públicos de psicóloga e fisioterapeuta e dá outras providências. |
| RS | Guarani das Missões | Municipal | Lei Municipal nº 2450, de 06 de agosto de 2010. | Altera a redação do artigo 3º, da lei municipal n. 1.739, de 31 de março de 2000, para criar o cargo de Monitor de Informática, Assistente Social II e Enfermeiro II, bem como altera a lei 1.854, de 03 de abril de 2002, alterada pela lei 2.208/2006 que cria o cargo de psicólogo, e reclassifica o padrão do cargo do padrão 10 para o padrão 12 e altera a carga horária para 40 horas semanais no que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do município e dá outras providências |

Continuação na próxima página.

| LEGISSAÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS | | | | EMENTA |
|--|------------------|-----------|---|--|
| UF | MUNICÍPIO | ESFERA | LEGISSAÇÃO | |
| RS | Liberato Salzano | Municipal | Lei Municipal nº 2932, de 11 de Junho de 2010. | Altera carga horária do emprego público de psicóloga da Lei 2.291/05. |
| RS | Sapiranga | Municipal | Lei Municipal nº 4568, de 27 de abril de 2010. | Autoriza a contratação emergencial de 06 (seis) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 1(um) psicólogo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. |
| | | Municipal | Lei Municipal nº 4409, de 28 de abril de 2009. | carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 1(um) psicólogo com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências. |
| | | Municipal | Lei nº 4457, de 25 de agosto de 2009 | Autoriza a contratação emergencial de um(a) psicólogo(a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências. |
| RS | Rolador | Municipal | Lei Municipal nº 902, de 20 de outubro de 2010. | Altera a carga horária do cargo de Psicólogo, a que se refere o Anexo V, da Lei Municipal nº 900, de 30 de setembro de 2010, e dá outras providências. |
| | | | Lei Nº 715, de 30 de abril de 1992 | Institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções no Serviço Público Municipal, e dá outras providências. |
| RS | Gravatá | Municipal | Lei Municipal nº 2920, de 08 de dezembro de 2009. | Amplia o número de vagas nos cargos de Psicólogo e Técnico de Segurança de Trabalho, altera a denominação e a carga horária do cargo de Técnico em Radiografia, altera o nível de acesso do cargo de Técnico Gestista e estabelece a carga-horária dos cargos de Técnico de Nutrição, Técnico Gestista e Médico Emergencista |

Fonte: Pesquisa na Web